

(e) Inclui 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 55/94, de 31 de Janeiro.

(f) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Inclui 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(i) 7 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Inclui 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(k) Inclui 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(l) Carreira a extinguir quando vagar o lugar.

(m) Categoria a extinguir quando vagarem os lugares.

#### MAPA II

#### Carreiras e categorias a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto

| Grupo de pessoal   | Área funcional                                                | Nível | Carreira                   | Grau | Categoria                  | Número de lugares |
|--------------------|---------------------------------------------------------------|-------|----------------------------|------|----------------------------|-------------------|
| Auxiliar . . . . . | Execução de tarefas auxiliares no âmbito dos vários serviços. | —     | Auxiliar técnico . . . . . | —    | Auxiliar técnico . . . . . | 2                 |

#### MAPA III

#### Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Funções de natureza executiva, de aplicação técnica de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito de projectos de desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas e de infra-estruturas rurais, da utilização do solo e do ordenamento agrário, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do referido decreto regulamentar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa III anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

#### Portaria n.º 225/99

de 1 de Abril

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, aprovado a Lei Orgânica da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural (DGDR), torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal, com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

#### ANEXO

#### MAPA I

| Grupo de pessoal       | Área funcional                                                                                                                                                                                            | Nível | Carreira             | Grau | Categoria                                                                                                               | Número de lugares  |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Dirigente . . . . .    | —                                                                                                                                                                                                         | —     | —                    | —    | Director-geral . . . . .<br>Subdirector-geral . . . . .<br>Director de serviços . . . . .<br>Chefe de divisão . . . . . | 1<br>1<br>4<br>13  |
| Técnico superior . . . | Estudos no âmbito do desenvolvimento agrícola e rural; coordenação de programas específicos de apoio à organização e desenvolvimento das zonas rurais.                                                    | —     | Engenheiro . . . . . | 2    | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .                                                                      | (a) 25<br>(b) 16   |
|                        |                                                                                                                                                                                                           |       |                      | 1    | Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . .    | (c) 18<br>14<br>14 |
|                        |                                                                                                                                                                                                           |       |                      | 2    | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .                                                                      | 3                  |
|                        |                                                                                                                                                                                                           |       |                      | 1    | Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . .    |                    |
|                        | Apoio jurídico relacionado com as atribuições e competências cometidas à Direcção-Geral; colaboração em projectos de legislação, resposta e contestação em acções e recursos judiciais e administrativos. | —     | Jurista . . . . .    | 2    | Assessor principal . . . . .<br>Assessor . . . . .                                                                      | 3                  |
|                        |                                                                                                                                                                                                           |       |                      | 1    | Técnico superior principal . . . . .<br>Técnico superior de 1.ª classe . . .<br>Técnico superior de 2.ª classe . . .    |                    |

| Grupo de pessoal     | Área funcional                                                                                 | Nível | Carreira                                       | Grau | Categoria                                                                                                                                      | Número de lugares |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico superior ... | Estudos no âmbito do melhoramento animal e sua valorização zootécnica.                         | —     | Médico veterinário .....                       | 2    | Assessor principal .....<br>Assessor .....                                                                                                     | 5                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                | 1    | Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe ...<br>Técnico superior de 2.ª classe ...                                   |                   |
|                      | Consultadoria no âmbito de actividades e serviços ligados ao meio rural e seu desenvolvimento. | —     | Técnico superior .....                         | 2    | Assessor principal .....<br>Assessor .....                                                                                                     | (d) 14<br>10      |
|                      |                                                                                                |       |                                                | 1    | Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe ...<br>Técnico superior de 2.ª classe ...                                   | 10<br>10<br>10    |
|                      | Biblioteca e documentação ....                                                                 | —     | Técnico superior de biblioteca e documentação. | 2    | Assessor principal .....<br>Assessor .....                                                                                                     | 1                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                | 1    | Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe ...<br>Técnico superior de 2.ª classe ...                                   |                   |
|                      | Serviço social .....                                                                           | —     | Técnico superior de serviço social.            | 2    | Assessor principal .....<br>Assessor .....                                                                                                     | 2                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                | 1    | Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe ...<br>Técnico superior de 2.ª classe ...                                   |                   |
|                      | Estudos no âmbito do desenvolvimento agrícola e rural.                                         | —     | Técnico superior agrário (e)                   | 2    | Assessor principal .....<br>Assessor .....                                                                                                     | 1                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                |      | Técnico superior principal .....<br>Técnico superior de 1.ª classe ...<br>Técnico superior de 2.ª classe ...                                   |                   |
| Informática .....    | Informática .....                                                                              | —     | Técnico superior de informática.               | 2    | Assessor informático principal ....<br>Assessor informático .....                                                                              | 2<br>3            |
|                      |                                                                                                |       |                                                | 1    | Técnico superior de informática principal.<br>Técnico superior de informática de 1.ª classe.<br>Técnico superior de informática de 2.ª classe. | 5                 |
|                      |                                                                                                | —     | Programador .....                              | —    | Programador especialista .....<br>Programador principal .....<br>Programador .....                                                             | 1                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                |      | Programador-adjunto de 1.ª classe<br>Programador-adjunto de 2.ª classe                                                                         | 5                 |
|                      |                                                                                                | —     | Operador de sistemas ....                      | —    | Operador de sistemas-chefe ....                                                                                                                | 1                 |
|                      |                                                                                                |       |                                                |      | Operador de sistemas principal ...<br>Operador de sistemas de 1.ª classe<br>Operador de sistemas de 2.ª classe                                 | 6                 |
|                      |                                                                                                | —     | Operador de registo de dados (e).              | —    | Operador de registo de dados principal.<br>Operador de registo de dados ...                                                                    | 1                 |

| Grupo de pessoal      | Área funcional                                                                                       | Nível | Carreira                                      | Grau | Categoria                                   | Número de lugares |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------|------|---------------------------------------------|-------------------|
| Técnico .....         | Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito do desenvolvimento rural.                         | -     | Engenheiro técnico agrário.                   | -    | Técnico especialista principal ...          | 5                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico especialista .....                  | 5                 |
|                       | Áudio-visuais .....                                                                                  | -     | Produtor/realizador .....                     | -    | Técnico principal .....                     | 9                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico de 1.ª classe .....                 |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico de 2.ª classe .....                 |                   |
| Técnico               | Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.                                                | -     | Técnico de administração                      | -    | Técnico especialista principal ...          | 5                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico especialista .....                  |                   |
|                       | Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das actividades e serviços ligados ao meio rural. | -     | Técnico .....                                 | -    | Técnico principal .....                     | 3                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico de 1.ª classe .....                 |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico de 2.ª classe .....                 |                   |
| Técnico-profissional. | Organização e desenvolvimento das zonas rurais.                                                      | 4     | Agente técnico agrícola ...                   | -    | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | 3                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto especialista ....           | 3                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto principal .....             | 7                 |
|                       | Contabilidade .....                                                                                  | 4     | Técnico-adjunto de contabilidade.             | -    | Técnico-adjunto de 1.ª classe ....          |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto de 2.ª classe ....          | 2                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto principal .....             |                   |
|                       | Biblioteca e documentação ....                                                                       | 4     | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | -    | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | 2                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto especialista ....           |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto principal .....             |                   |
|                       | Serviço social .....                                                                                 | 4     | Técnico-adjunto de serviço social.            | -    | Técnico-adjunto de 1.ª classe ....          | 4                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto especialista ....           |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto principal .....             |                   |
| Técnico               | Tradução e retroversão de textos, correspondência e respectivo processamento de texto.               | 4     | Tradutor-correspondente-intérprete.           | -    | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | 3                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto especialista ....           |                   |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto principal .....             |                   |
|                       | Desenho gráfico .....                                                                                | 4     | Desenhador de artes gráficas.                 | -    | Técnico-adjunto de 1.ª classe ....          | 2                 |
|                       |                                                                                                      |       |                                               |      | Técnico-adjunto de 2.ª classe ....          |                   |

| Grupo de pessoal         | Área funcional                                                                                   | Nível | Carreira                     | Grau | Categoria                                                                                                                                            | Número de lugares        |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Técnico-profissional.    | Secretariado e atendimento de visitantes.                                                        | 3     | Secretário-recepcionista ... | —    | Técnico auxiliar especialista ....<br>Técnico auxiliar principal .....<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe ....<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe .... | 2                        |
|                          | Apoio aos técnicos superiores e técnicos.                                                        | 3     | Técnico auxiliar .....       | —    | Técnico auxiliar especialista ....<br>Técnico auxiliar principal .....<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe ....<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe .... | 5<br>5<br>7<br>(f) 11    |
| Administrativo ....      | Coordenação e chefia da área administrativa.                                                     | —     | —                            | —    | Chefe de repartição .....                                                                                                                            | (g) 2                    |
|                          |                                                                                                  |       | —                            | —    | Chefe de secção .....                                                                                                                                | 3                        |
|                          | Arrecadação de receitas e pagamentos de despesas. Controlo de tesouraria.                        | —     | Tesoureiro .....             | —    | Tesoureiro .....                                                                                                                                     | 1                        |
|                          | Contabilidade, pessoal e economato, património, expediente geral, arquivo e tratamento de texto. | —     | Oficial administrativo ....  | —    | Oficial administrativo principal ...<br>Primeiro-oficial .....<br>Segundo-oficial .....<br>Terceiro-oficial .....                                    | 13<br>17<br>17<br>(h) 27 |
| Auxiliar .....           | Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.            | —     | Auxiliar administrativo ...  | —    | Auxiliar administrativo .....                                                                                                                        | 8                        |
|                          | Recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.                                            | —     | Fiel de armazém .....        | —    | Fiel de armazém .....                                                                                                                                | 2                        |
|                          | Preparação e confecção de alimentos.                                                             | —     | Cozinheiro .....             | —    | Cozinheiro principal .....<br>Cozinheiro .....                                                                                                       | 2<br>4                   |
|                          | Conservação das instalações, equipamento e mobiliário.                                           | —     | Auxiliar de manutenção ...   | —    | Auxiliar de manutenção .....                                                                                                                         | 6                        |
|                          | Condução e conservação de viaturas pesadas.                                                      | —     | Motorista de pesados ....    | —    | Motorista de pesados .....                                                                                                                           | 5                        |
|                          | Condução e conservação de viaturas ligeiras.                                                     | —     | Motorista de ligeiros ....   | —    | Motorista de ligeiros .....                                                                                                                          | 3                        |
|                          | Atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas.                                           | —     | Telefonista .....            | —    | Telefonista .....                                                                                                                                    | 5                        |
|                          | Condução e manutenção de tractores agrícolas.                                                    | —     | Tractorista .....            | —    | Tractorista .....                                                                                                                                    | 3                        |
|                          | Reprodução de documentos por fotocópia.                                                          | —     | Operador de reprografia ...  | —    | Operador de reprografia .....                                                                                                                        | 2                        |
| Operário qualificado.    | Chefia do parque de máquinas e viaturas.                                                         | —     | —                            | —    | Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.                                                                                             | 1                        |
|                          | Reparação e conservação de máquinas, motores e viaturas.                                         | —     | Mecânico .....               | —    | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                           | 2<br>2                   |
| Operário semiqualficado. | —                                                                                                | —     | Jardineiro .....             | —    | Operário principal .....<br>Operário .....                                                                                                           | 1                        |

| Grupo de pessoal   | Área funcional                           | Nível | Carreira                      | Grau | Categoria                     | Número de lugares |
|--------------------|------------------------------------------|-------|-------------------------------|------|-------------------------------|-------------------|
| Agrícola . . . . . | Trabalhos agrícolas . . . . .            | —     | Auxiliar agrícola . . . . .   | —    | Auxiliar agrícola . . . . .   | 9                 |
|                    | Alimentação e acompanhamento de animais. | —     | Tratador de animais . . . . . | —    | Tratador de animais . . . . . | 5                 |

(a) Inclui 11 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despachos Normativos n.ºs 282/93, de 21 de Setembro, 6/94, de 8 de Janeiro, 52/94, de 31 de Janeiro, 56/94, de 31 de Janeiro, 103/94, de 18 de Fevereiro, 111/94, de 23 de Fevereiro, 163/94, de 21 de Março, 198/94, de 28 de Março, 229/94, de 12 de Abril, 239/94, de 16 de Abril, e 624/94, de 26 de Agosto).

(b) Inclui 2 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despacho Normativo n.º 240/94, de 16 de Abril, e Portaria n.º 250/98, de 16 de Fevereiro).

(c) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Inclui 4 lugares criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 (Despachos Normativos n.ºs 62/94, de 31 de Janeiro, 108/94, de 23 de Fevereiro, e 440/94, de 8 de Junho, e Portaria n.º 131/95, de 26 de Abril).

(e) Carreira a extinguir quando vagar o lugar.

(f) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(h) 5 lugares a extinguir quando vagarem, resultantes da transição de escriturários-dactilógrafos para terceiros-oficiais, por força do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

## MAPA II

**Categorias e carreiras a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89**

| Grupo de pessoal      | Área funcional                                              | Nível | Carreira                         | Grau | Categoria                         | Número de lugares |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------|------|-----------------------------------|-------------------|
| Auxiliar . . . . .    | Execução de tarefas auxiliares no âmbito da Direcção-Geral. | —     | Auxiliar técnico . . . . .       | —    | Auxiliar técnico . . . . .        | 4                 |
|                       | Recepção e armazenamento de géneros.                        | —     | Fiel de refeitório . . . . .     | —    | Fiel de refeitório . . . . .      | 1                 |
|                       | Limpeza e arrumação da lavandaria.                          | —     | Auxiliar de lavandaria . . . . . | —    | Auxiliar de lavandaria . . . . .  | 1                 |
|                       | Limpeza e arrumação das instalações.                        | —     | Auxiliar de limpeza . . . . .    | —    | Auxiliar de limpeza . . . . .     | 2                 |
| Operário qualificado. | Coordenação e chefia das oficinas.                          | —     | —                                | —    | Encarregado de oficinas . . . . . | 1                 |
|                       | Chefia das oficinas mecânicas                               | —     | —                                | —    | Mestre de oficinas . . . . .      | 1                 |
| Agrícola . . . . .    | Trabalhos agrícolas . . . . .                               | —     | Trabalhador rural . . . . .      | —    | Trabalhador rural . . . . .       | 2                 |

## MAPA III

**Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar**

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito de projectos para o desenvolvimento rural, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

**Portaria n.º 226/99****de 1 de Abril**

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/97, de 2 de Maio, aprovado a lei orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Assim, nos termos do artigo 23.º do referido decreto regulamentar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura constante do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.